## **CONCURSO PROFESSOR DOUTOR**

Edital MAE no 002-2023

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 29/06/2023, estarão abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início às 07h00 (horário de Brasília) do dia 07/08/2023 e término às 17h00 (horário de Brasília) do dia 04/11/2023, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (UM) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa, claro/cargo nº 1023586, com o salário de R\$ 14.761,10 (maio/2023), junto ao MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA, na área de conhecimento MUSEOLOGIA, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

- 1. Museologia: pressupostos teóricos e procedimentos metodológicos em um contexto universitário
- 2. Comunicação Museológica: pressupostos teóricos e metodológicos e a práxis em um contexto universitário
- 3. Públicos e museus: a questão da diversidade e das diferenças, a inclusão e os protagonismos
- 4. Museologia e pautas decoloniais: desafios e problemáticas contemporâneas
- 5. Museologia e colaboração: a participação em pauta, os desafios da dialógica e das demandas socioculturais
- 6. Processo curatorial e curadoria em museus universitários
- 7. Expografia: a problemática dos discursos institucionais e expositivos
- 8. Expografia: concepção, as narrativas, acessibilidade e inclusão sociocultural;
- 9. Educação Museal: pressupostos teóricos e metodológicos e a práxis em um contexto universitário
- 10. Educação Museal, acessibilidade e inclusão sociocultural
- 11. Museus, memórias e identidades: intersecções e fundamentos.
- 12. Planejamento museológico, sistemas e redes no Brasil.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia.

Tendo em vista a concessão do(s) cargo(s) nos termos do Edital CCD nº 001/2022, o maior peso da atuação profissional do docente indicado deverá corresponder, em todas as avaliações de sua carreira, à vertente "Cultura e Extensão", o que não o desobrigará, entretanto, a atuar em todas as três vertentes ("Ensino", "Pesquisa e Inovação" e "Cultura e Extensão Universitária").

- Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:
  - I memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;
  - II prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
  - III prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
  - IV certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;
  - V documento de identidade oficial.
  - § 1º Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.
  - § 2º Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.
  - § 3º Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

- § 4º Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.
- § 5º Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.
- § 6º O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.
- § 7º No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.
- § 8º É de integral responsabilidade do candidato a realização do *upload* de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* <a href="https://uspdigital.usp.br/gr/admissao">https://uspdigital.usp.br/gr/admissao</a>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de *upload* de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.
- § 9º É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.
- § 10 Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.
- § 11 No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 11 e seus parágrafos deste Edital.
- § 12 Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.
- § 13 A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.
- § 14 Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento

administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- § 15 Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio Rani de um de seus genitores.
- § 16 Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.
- § 17 No ato da inscrição, o candidato poderá manifestar, por escrito, a intenção de realizar as provas nas línguas inglesa e espanhola, nos termos do art. 33, § 2º do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia. Os conteúdos das provas realizadas nas línguas inglesa e espanhola e portuguesa serão idênticos.
- As inscrições serão julgadas pelo Conselho Deliberativo do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.
  - Parágrafo único O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.
- 3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:
  - 1ª fase (eliminatória) prova escrita peso 03 (três)
  - 2ª fase I) julgamento do memorial com prova pública de arguição peso 04 (quatro)
    - II) prova didática peso 03 (três)
  - § 1º A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.
  - § 2º Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

- A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.
  - I a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;
  - II o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;
  - III sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;
  - IV durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;
  - V as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;
  - VI a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;
  - VII cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;
  - VIII serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;
  - IX a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.
- Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste Edital.
- 6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.
- 7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.
  - Parágrafo único No julgamento do memorial, a comissão apreciará:
  - I produção científica, literária, filosófica ou artística;

- II atividade didática universitária;
- III atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- IV atividades profissionais ou outras, quando for o caso;
- V diplomas e outras dignidades universitárias.
- 8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.
  - I a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;
  - II o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;
  - III a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;
  - IV o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;
  - V se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;
  - VI quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;
  - VII se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.
- 9. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.
- As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.
- 11. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.
  - § 1º A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.
- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.
- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.
- § 2º A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) \* NSCPPI

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.
- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.
- § 3º Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.
- § 4º A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.
- § 5º Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.
- § 6º A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

- 12. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.
- 13. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.
- 14. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.
- 15. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.
- 16. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.
- 17. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.
- 18. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.
- 19. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.
- 20. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.
- 21. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica de Direção do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, na avenida Professor Almeida Prado, 1466 - Butanta, São Paulo, SP. Processo: 2023.1.00169.71.9.